

Autos Administrativos n. 202200408278

Ofício 2022007362768

Ofício PPDH/GAB n.º 203/2022

Goiânia, datado

eletronicamente.

A Sua Excelência a Senhora

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º andar

Brasília/DF

CEP: 70.054-906

E-mail: agenda.gab@mdh.gov.br

Assunto: dilação do prazo de cadastramento dos fundos da pessoa idosa até o penúltimo dia útil que antecede o prazo legal de 31 de outubro.

Prezada Ministra,

A par de cumprimentá-la, servimo-nos do presente para apresentar, nos termos do art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, pedido de prorrogação de prazo, pelos motivos abaixo:

Apesar de a previsão legal para criação dos fundos constar desde do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), isto somente se concretizou com a Lei n. 12.213/2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e que autorizou sua criação pelos estados e municípios.

No entanto, foi com a Lei nº 13.797/2019 [\[1\]](#), que surgiu a obrigação para os estados e municípios de cadastrarem os seus fundos junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), cabendo a este a remessa das informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o dia 31 de outubro de cada ano.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por sua vez, publicou a Portaria n. 1.035/2022, DOU de 31/05/2022, determinando que o cadastramento deverá ser realizado por meio do link: cadastrfdi.mdh.gov.br, **até o dia 15 de outubro**.

Contudo, a brevidade desta data limite não se justifica, posto que o prazo consignado em lei é **31 de outubro**. Além disso, o *know-how* acumulado do MMFDH, que desenvolve esta atividade de cadastramento a mais de 10 anos [\[2\]](#), o recebimento bem como o envio dos dados serem feitos por

meio eletrônico, não ensejando maiores complexidades ou aumento de trabalho, até porque o MMFDH está isento da análise das informações fornecidas já que tal responsabilidade cabe exclusivamente às unidades inscritas nos termos do art. 1º, § 4º da mencionada portaria, o que proporciona a prorrogação do citado prazo.

Ademais, o baixo número de fundos, inclusive no Estado de Goiás, atualmente 53 fundos ativos, segundo os dados consolidados pelo próprio Ministério, exige uma atuação estratégica da gestão pública para modificar esta lamentável realidade.

É oportuno evidenciar ainda que o presente cenário de eleições majoritárias e proporcionais distraíram os gestores para o presente tema.

Por tudo isso, pleiteamos a dilação do prazo de cadastramento dos fundos da pessoa idosa ao menos até o **penúltimo dia útil que antecede o prazo legal de 31 de outubro**.

Outrossim, verificamos que as agências do Banco do Brasil têm levado aproximadamente 15 dias para abertura de conta para os fundos, por tal motivo solicitamos articulação deste ministério junto ao Banco do Brasil para que priorize, neste momento, esta atividade.

Cumpramos mencionar que, por meio do projeto institucional "Conselho do Idoso é de Lei!", iniciado em junho de 2021, o Ministério Público do Estado de Goiás, vêm atuando em rede, a fim de promover a criação, estruturação e implementação dos Conselhos e Fundos Municipais da Pessoa Idosa no Estado de Goiás, para isto foram realizadas parcerias com algumas instituições^[3], que ao final, também, subscrevem este documento.

Entendemos ainda, caso vossa excelência compreenda que o presente pedido estaria em consonância com os anseios dos conselhos da criança e do adolescente e consultando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a prorrogação poderia ser extensiva aos fundos da criança e do adolescente, beneficiando principalmente unidades que estão tentando regularizar e dependem da emissão de documentos de outros órgãos.

Atenciosamente,

Tamara Andréia Botovchenco Rivera

Promotora de Justiça

Coordenadora da área de Políticas Públicas e Direitos Humanos

Wellington Matos de Lima

Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO

Isadora Rassi Jungmann

Procuradora-Chefa da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás - PFN/GO

Humberto Masatoshi Matsuda

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil em Goiás

Carlos Alberto Andrade Oliveira
Presidente da Associação Goiana de Municípios - AGM/GO

Maria Cláudia Nunes Santos Tolentino
Presidenta do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social COEGEMAS - GO

Wadson Arantes Gama
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás

[3] Associação Goiana dos Municípios - AGM, Federação Goiana dos Municípios - FGM, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, União dos Vereadores do Estado de Goiás - UVB-GO, Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC-GO, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Coegemas-GO).



Documento assinado eletronicamente por **Tamara Andreia Botovchenco Rivera**, em **14/10/2022**, às **18:59**, e consolidado no sistema Atena em 14/10/2022, às 19:03, sendo gerado o código de verificação f943fa10-2e39-013b-5160-0050568b8f31, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.